



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

PERNAMBUCO

LEI Nº 549

EMENTA - TRANSFERE NOME DE BAIRRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A TRANSFERIR O NOME DO BAIRRO NOVO PARA BAIRRO PADRE CICERO, NESTA CIDADE.

Art. 2º - TENDO EM VISTA QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO, AINDA, NÃO FOI DADO NOME DE RUAS AO REFERIDO BAIRRO, AS DITAS RUAS FICAM CONHECIDAS CONFORME MAPA DA CIDADE DE RUAS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, E 7 QUE ESTES NÚMEROS DEVERÃO SER CITADOS CADA VEZ QUE UMA RUA OBTIVER NOME.

Art. 3º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Art. 4º - REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO EM, 09 de janeiro de 1979

*Lidias Roseado Filho*

PREFEITO MUNICIPAL.